



DECRETO Nº 412, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO À SERVIDORA CLÁUDIA GERI DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 79 e 80 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Cláudia Geri da Silva, matrícula nº 13995/01, lotada na Secretaria Municipal de Obras (e-Docs 2025-DV5BR);

CONSIDERANDO o Relatório Psicossocial emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atesta a necessidade de cuidados contínuos à sua genitora, pessoa idosa e portadora de comorbidades severas, encontrando-se em condição de dependência funcional;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico – PGM que opina favoravelmente à concessão do Regime Especial de Trabalho, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.337/2023;

CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos legais exigidos, bem como a preservação do interesse público e a necessidade de compatibilizar o cuidado familiar com o regular exercício da função pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora **CLÁUDIA GERI DA SILVA**, matrícula nº 13995/01, o Regime Especial de Trabalho previsto na Lei Complementar nº 1.337/2023, consistente na redução de 30% (trinta por cento) de sua jornada semanal, sem prejuízo da remuneração, para fins de acompanhamento e cuidado de pessoa com deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 2º O cumprimento da jornada reduzida deverá ocorrer dentro do horário de expediente do órgão ao qual a servidora está vinculada, observada a organização interna da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º A concessão do Regime Especial de Trabalho terá vigência de 03 (três) meses, a contar da publicação deste Decreto.



Parágrafo único. O benefício poderá ser renovado mediante novo requerimento da servidora, devidamente instruído e submetido à análise da Assistência Social, da Perícia Médica Oficial e da Procuradoria Jurídica, conforme determina a legislação aplicável.

Art. 4º O Regime Especial de Trabalho cessará automaticamente caso deixem de existir os motivos que justificaram a sua concessão, devendo a servidora comunicar formalmente eventual alteração da situação familiar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de novembro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal